

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 191, DE 2009

Sugere Projeto de Lei que acrescenta inciso V ao artigo 35 e inciso IV ao artigo 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Associação Brasil Legal

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

I – RELATÓRIO

A sugestão ora em análise foi apresentada à Comissão de Participação Legislativa pela Associação Brasil Legal, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, instituída como Organização Não Governamental com a finalidade de combater a corrupção na forma da lei.

O Projeto de Lei sugerido pela entidade mencionada acrescenta inciso V ao artigo 35 e inciso IV ao artigo 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A Secretaria da Comissão de Participação Legislativa emitiu declaração sobre a regularidade da documentação da entidade supracitada de acordo com o que especifica o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 2º, incisos I e II.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei sugerido pela Associação Brasil Legal à Comissão de Participação Legislativa da Câmara dos Deputados acrescenta inciso ao artigo 35 da LDB, dispositivo que trata das finalidades do ensino médio, com o seguinte conteúdo:

V – proporcionar a educação para a cidadania e o conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e governos disciplinam a administração pública, para construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania.

E acrescenta novo inciso ao artigo 36 da LDB, que dispõe sobre as diretrizes para o currículo do ensino médio, com a seguinte redação:

IV – serão incluídos como disciplina obrigatória os arts. 1º; parágrafo único; 2º; 3º; 5º, incisos I a LXXVIII; 6º, incisos I a XXIV, 7º; 8º; 37, incisos I a XXII, §§ 1º à 10 e arts. 194 a 217 da Constituição Federal; as leis nºs. 8.159/91 e 8.666/93 e disposições similares das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas dos Municípios; os arts. 1º a 954 do Código Civil de 2002 e a legislação correlata pertinente à matéria.

No que se refere ao acréscimo sugerido ao art. 36 da LDB, a *Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC*, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas, orienta que o *Parecer do Relator sobre um PL que trate de assunto curricular, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, ouvido o Plenário.*

Quanto à sugestão relativa ao acréscimo ao art. 35 da LDB, entendemos ser adequado e oportuno que esta Casa Legislativa aprecie a alteração proposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pela Associação Brasil Legal pelas razões que essa entidade expõe na justificação do projeto de lei que encaminhou a esta Comissão de Participação Legislativa.

Pela razão acima exposta, somos pela tramitação da sugestão da Associação Brasil Legal nesta Casa Legislativa, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Acrescenta inciso V ao artigo 35 da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,
que estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso V ao artigo 35 da Lei nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional, com a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

*V – a educação para a cidadania e o conhecimento
das disposições legais básicas que constituem o Estado
Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos
cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração
pública, para construção de consciência crítica dos jovens
e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício
da cidadania. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação de nossos ilustres Pares origina-se da Sugestão nº 191, de 2009, apresentada à Comissão de Participação Legislativa pela Associação Brasil Legal.

Na justificação da sugestão apresentada, a entidade supramencionada argumenta que o período de exceção vivido recentemente pelo País gerou uma juventude indiferente às questões da cidadania e que é pela educação que essa alienação pode e deve ser revertida.

Com esse objetivo, a Associação Brasil Legal propõe que o currículo do ensino médio inclua, de forma explícita, entre as suas finalidades, a educação para a cidadania por meio do conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e dos governos, e disciplinam a administração pública, para construção de consciência crítica dos jovens e formação e habilitação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania.

Assim, a escola estará cumprindo o seu papel de desenvolvimento da consciência crítica dos jovens e efetivamente preparando nossa juventude para o pleno exercício de uma cidadania autônoma.

Por entendermos que essa é uma contribuição efetiva da Associação Brasil Legal ao aperfeiçoamento da legislação educacional brasileira em um momento em que a nação clama por maior rigor no combate à corrupção e em defesa da ética e da correta utilização dos recursos públicos, esperamos contar com o apoio dos senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei sugerido a esta Casa Legislativa pela Associação Brasil Legal.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA